



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*[Signature]*

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 22/10/13

*[Signature]*  
Presidente

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 11 DE 2013

*[Signature]* 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N°. 90 /2013

De 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Municipal n.º 1622 de 23 de Setembro de 2010, o evento "CORRIDA PEDESTRE" no mês de MARÇO.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2013.

*[Signature]*  
**ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO**  
VEREADORA

*[Signature]*  
**DALBERON ARRAIS MATIAS**  
VEREADOR

*[Signature]*  
**Dr. Rodrigo de Lima**  
-VEREADOR-

*[Signature]*  
**Aline B. A. de Moraes**  
Vereadora  
2013 - 2016

*[Signature]*  
**Odir Bastos**  
Vereador

*[Signature]*  
**Pedro Luiz Ferreira**

*[Signature]*  
**Paulinho Dias**  
Vereador - PR.

*[Signature]*  
**Paulinho Sasaki**  
Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apela este Requerimento / Indicação

*[Signature]*  
**Luiz Carlos de Carvalho**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

103

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura tendo em vista a necessidade de inclusão no calendário oficial do Município do já consagrado evento "CORRIDA PEDESTRE", que é realizado anualmente em conjunto com as comemorações de aniversário da cidade.

O referido evento tem grande adesão de participantes, sendo que em suas últimas edições contou com mais de 600 (seiscentas) pessoas, de várias faixas etárias, estimulando assim a prática de esportes e a busca por melhor qualidade de vida entre nossos municípios.

Importante também ressaltar que o referido evento tem divulgado o nome de nossa cidade, trazendo participantes de várias localidades do país, o que inclui atletas de destaque internacional.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO**  
**VEREADORA**

**DALBERON ARRAIS MATIAS**  
**VEREADOR**

**Dr. Rodrigo de Lima**  
**- VEREADOR -**

**Aline B.A. de Moraes**  
**Vereadora**  
**2013 - 2016**

**Odir Bastos**  
**Vereador**

**Pedro Luiz Ferreira**  
  
**Paulinho Dias**  
**Vereador - PR.**

**Paulinho Sasaki**  
Vereador Líder do PTB na Câmara  
Apoia este Requerimento / Indicação



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1622.  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

"Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do município.

**Parágrafo Único** – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como:- Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

**Artigo 2º** - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

**Artigo 3º** - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do artigo 1º poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

**Parágrafo Único** – O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

**Artigo 4º** - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.

**Artigo 5º** - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadas interessadas, definirá data, local – quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se refere esta Lei.

**Parágrafo Único** – Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo à população local, regional e nacional e às empresas de evento e turismo.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 1622/10 - fls. 02

**Artigo 6º** - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no calendário Oficial de Eventos do Município, observado no artigo 4º mediante:

- I – indicação do Poder Legislativo Municipal;
- II – indicação do Prefeito;
- III – solicitação do promotor da festa ou do evento desde que aprovade pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 7º** - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

## JANEIRO

Festa de São Benedito

## FEVEREIRO

Carnaval

## MARÇO

Baile da Cidade

Aniversário da Cidade

## ABRIL

## MAIO

Procissão dos Lavradores

Festa de São Sebastião

## JUNHO

## JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Aparecida do Norte

Undokai

## AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Pirapora

## SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores

Encontro de Motociclistas

## OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna à Pirapora

Cavalgada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida

05  
GJ

f J



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 1622/10 – fls. 03

*elob*

## NOVEMBRO

Festa de Santo Expedito – Bairro dos Paulos  
Rodeio

## DEZEMBRO

Festas Natalinas  
Reveillon

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2010.

JAMIL PRADO  
Secretário da Administração

# **“CORRIDA PEDESTRE”**

## **“ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA”**



### **HISTÓRICO:**

A Corrida Pedestre da Estância Turística de Ibiúna já é uma tradição em toda região há mais de trinta (30) anos, mas por motivos políticos acabamos perdendo a data do seu verdadeiro início. E para que não perdêssemos ainda mais essa antiga tradição, resolvi começar a marcar sua edição á partir do ano em que Ibiúna passou a ser considerada Estância Turística (2000), e assim as futuras gerações poderão continuar registrando esse importante evento em nossa cidade. Sempre recebemos muitos atletas de outros municípios. “Nas duas últimas edições, tivemos as presenças dos atletas que venceram a ‘Corrida de São Silvestre e a Maratona da Disney (Estados Unidos)”. Os mesmos estão sempre presentes porque confiam na organização do evento, pois nenhum atleta vem de longe para participar de uma corrida mal organizada. Contamos, também, com a participação dos nossos atletas, e parte da população que participa com a intenção de lazer e promoção da saúde através do esporte.

Vale lembrar que a corrida de rua é a atividade esportiva que mais cresce no mundo, por não exigir altos gastos financeiros para os praticantes e proporcionar uma ótima qualidade de vida para todos

Em nosso Município não é diferente, basta ver a grande quantidade de pessoas correndo e caminhando pelas ruas, procurando uma qualidade de vida melhor, através da prática do esporte.

### **OBJETIVO:**

Comemorar o Aniversário da nossa Cidade e propiciar um entretenimento para nossos atletas, nossa população e atletas/visitantes de outros Municípios. Durante o evento haverá uma conscientização e informações para todos, sobre a importância da atividade física em nossas vidas.

### **PÚBLICO ALVO:**

Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos. Atletas ou pessoas interessadas numa melhor qualidade de vida, através da Corrida ou Caminhada. Aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas, entre atletas e público participam do Evento.

## **PROPAGANDA/DIVULGAÇÃO**

Através dos jornais (antes, durante e após o evento), outdoors, foulders, cartazes, camisetas do evento, nas escolas, no comércio e redes sociais.



## **ESTRUTURA:**

Tendas (para entrega de Chip, Camisetas, Numeração e Guarda Volumes), Pódio de premiação (Back Drop), Cronometragem, Cones para marcar o percurso, Som, Pontos para Hidratação, Fiscais, Seguranças e Placas para Orientar os atletas durante o percurso da corrida e Pórtico de Largada e Chegada.

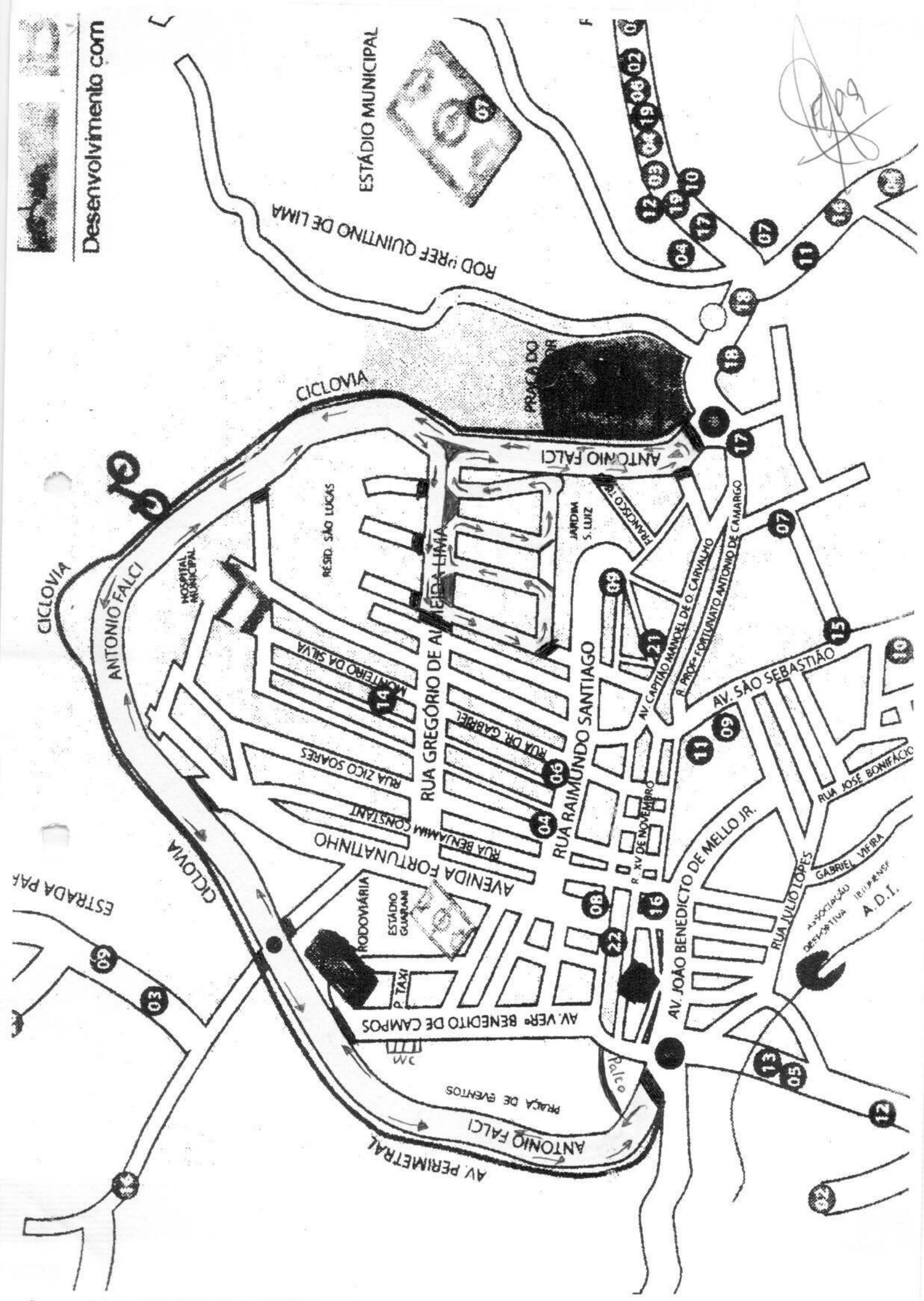
Vatura e Moto Policial dando segurança para os atletas e público, Ambulância com médico e enfermeiro, para qualquer acidente que possa ocorrer durante a realização do evento.

## **LOCAL:** Área de Lazer – Avenida Marginal (próximo a CPFL)

Local escolhido e aprovado por todos os participantes por ser um local próximo a natureza, lindo visual e no dia do evento não há tráfego de carros, isso é diferenciado das outras cidades onde os atletas dividem os mesmos espaços com os veículos. Com isso damos maior segurança e ar puro para os participantes, devido a todos esses fatores o número de participantes aumenta a cada ano.

## **ORÇAMENTO/GASTOS:**

Organização (chips, numeração, cronometragem e divulgação através da internet), Camisetas, Água, Medalhas, Troféus, Fiscais, Seguranças, Premiação em Dinheiro, Faixas, Outdoors, Cartazes, Hospedagem de Site para inscrição.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 90/2013 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado subscrito pelo Vereador Dalberon Arrais Matias foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 90/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de outubro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
*Amáuri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 90/2013

AUTORIA:- VEREADORA ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO.

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

A Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013 o Projeto de Lei nº. 90/2013 que "Altera o calendário oficial de eventos do Município de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de acrescer ao artigo 7º. da Lei Municipal nº. 1622 de 23 de setembro de 2010 o evento "Corrida Pedestre" a ser realizada no mês de março, passando a pertencer ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna conforme disposto na proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem a finalidade de incluir e disciplinar a realização do evento "Corrida de Pedestre", tradicionalmente realizada no mês de março, por ocasião da festa de aniversário do município de Ibiúna, e, com a inclusão no Calendário Oficial de Eventos poder usufruir dos benefícios legais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM  
12 DE NOVEMBRO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELEO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE MEMBRO

LEÔNICO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAYS MATIAS  
MEMBRO

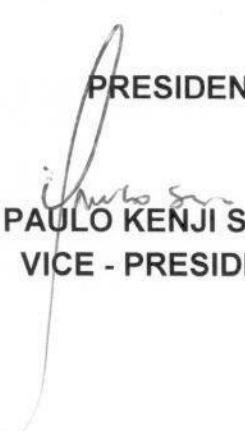


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**  
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 90/2013 – fls. 02

  
**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**VICE - PRESIDENTE**

  
**ISRAEL DE CASTRO**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 90/2013 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2013. Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 90/2013 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2013.

Ibiúna, 13 de novembro de 2013.

*Amauri Gabinho Vieira*  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 59/2013

"Altera o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências."

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 7º do Lei Municipal nº 1622 de 23 de Setembro de 2010, o evento "CORRIDA PEDESTRE" no mês de **MARÇO**.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

**1º. SECRETÁRIO**

**RODRIGO DE LIMA**

**2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 527/2013

Ibiúna, 20 de novembro de 2013.

*[Handwritten signature]*

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 59/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 90/2013 de autoria Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, subscrito pelo Vereador Dalberon Arrais Matias, que "Altera o calendário oficial de eventos do município de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

**CÓPIA**

Recebi 26/11/13

Horário: \_\_\_\_\_

Alessandra



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 90/2013 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2013 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 90/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 59/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 527/2013, de 20 de novembro de 2013.

Ibiúna, 26 de novembro de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo